

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

Parecer Único SUPRAM CM № 390/2011		Protoc	Protocolo: SIAM/2011			
Licenciamento Ambiental № 07754/2008/004/2011				Licença de Operação – LO		
Outorga: (não se aplica)				VALIDADE: 4 (quatro) anos		
AIA: (não se aplica)				DE	FERIMENTO	
Reserva Legal: averl	oada – Comarca	de Cong	onhas	UR	C Paraopeba	l
Empreendimento: L	•	Siderurgi				
CNPJ: 08.077/872/00	01-60		Município: C	ongonhas		
		•			4	
Unidade de conserv						
Bacia hidrográfica:	Rio Sao Francisc	0	Sub-bacia hid	drografica: ⊦	lio Paraopeba	ો
Atividades objeto do I	iconciamento					
Código DN 74/04	icenciamento		Descrição		1	Classe
			•			Classe
A-05-01-0	Unida	ide de tra	atamento de m	ninerais - UTN	Л	5
A						7.7.
Medidas Mitigadoras					tais: ⊠SIM [NÃO
Automonitoramento	: ⊠SIM □ NÃ	0	Condiciona	ntes: 🛛 SIM	I ∐ NAO	- 33
Responsável Técnic		s Aprese	entados:		CREA 94	220/D
Mariana Gomide Pere	eira					
Auto do Figoalização	70E10/0011			T	Dete: 05/00/0	2011
Auto de Fiscalização	0 : 79518/2011				Data: 25/08/2	2011
Equipe Interd	isciplinar	N	MASP	Α	ssinatura	
Igor Rodrigues (06.003-4			
igo: riourigado (30014 1 0113		30.000	_		
De Acordo:	De Acordo:					
Isabel Cristina R.C. Meneses Diego Koiti de Brito Fugiwara			W.			
Diretora Técnica da SUPRAM CM		Chefe do Núcleo Jurídico				
MASP: 1.043.798-6		MASP 1.145	5.849-4			
Ass:		Ass:				
Data:/			Data:/	_/		
	The second second			220		

ESTADO # PIRAS BERAIS

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

1. INTRODUÇÃO

A LGA Siderurgia e Mineração LTDA requereu, em agosto de 2011, a Licença de Operação referente à ampliação da capacidade de beneficiamento de minério de ferro da Unidade de Lobo Leite, através da instalação de uma nova Unidade de Tratamento de Minério a úmido denominada — UTM Taquaril. Para a ampliação está prevista, além da nova UTM Taquaril, a instalação de um Britador Semi-Móvel (BSM), uma pilha de produtos e uma estrada de acesso interno do empreendimento que ligará a UTM à pilha de produtos.

A empresa obteve em maio de 2011 a LP +LI Nº 112/2011, com validade até 2017. Em agosto de 2011, foi realizada vistoria no empreendimento onde se observou que a pilha de produtos e a estrada de acesso ainda não foram instaladas. Diante disso, a equipe técnica da Supram CM está recomendando o deferimento da licença de operação apenas da UTM. Como a LGA Siderurgia e Mineração LTDA possui licença de instalação valida até 2017, o empreendedor deverá formalizar, posteriormente, processo de Licença de Operação para as estruturas da pilha de produtos e da estrada de acesso.

Ressalta-se que a empresa não possui licença ambiental para realizar a extração de minério de ferro. Toda a matéria prima é recebida de outras mineradoras que possuem licenças ambientais vigentes, conforme informado pela requerente. O empreendimento não está localizado no entorno de nenhuma unidade de conservação que necessite de manifestação prévia do órgão gestor.

A empresa obteve em setembro de 2011 a Autorização Provisória para Operação – APO para operar a ampliação da UTM, conforme previsão do Decreto Estadual nº 44.844/2011.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A LP +LI Nº 112/2011 aprovada compreendeu a aprovação do aumento da produção de 450.000 ton/ano para 1.500.000 ton/ano e a implantação da pilha de produtos em área final de 18,9 ha, constituída por cobertura vegetacional representada por campo cerrado com elevado grau de antropização, além de áreas degradadas exemplificadas por voçorocas, já estabilizadas, que após todo tratamento necessário (drenagem de fundo e estudos geotécnicos) irá estocar os produtos provenientes das UTM's.

O projeto contempla o melhoramento dos acessos, a preparação da área para a implantação da pilha e as instalações de todos os equipamentos adquiridos para a ampliação, necessários ao beneficiamento do minério, bem como as respectivas obras civis e de infraestruturas.

A empresa não possui licença ambiental para realizar a extração de minério de ferro. Toda a matéria prima é recebida de outras mineradoras. Diante disso, foi solicitado cópia das licenças ambientais de todos os fornecedores de matéria prima da LGA. Foram apresentadas as seguintes licenças ambientais:

- ➤ Sociedade Brasileira de Mineração Santa Bárbara LTDA, LOC Nº 085/2008, com validade até junho de 2012.
- Mineração de Manganês Nogueira Duarte LTDA, REVLO N° 089/2011, com validade até 02 de maio de 2019:

CUDDAM CM	Av. Senhora do Carmo, 90-Carmo. CEP:	DATA: 13/10/2011
SUPRAM - CM	303330-000 Belo Horizonte – MG	Página: 2/11



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

- ➤ Argentina de Souza Oliveira FI LOC N° 046/2008, com validade até abril de 2014.
- SAFM Mineração LTDA, LO Nº 276/2010, com validade até outubro de 2014.

O empreendimento se encontra em funcionamento desde 2008, operando, inicialmente, por meio de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF Nº 03943/2008. Em outubro de 2009, foi emitida a LO nº 237, de 19/10/2009, com validade até 19/10/2013.

Toda a lama produzida no circuito de produção é tratada em tanques de decantação e, posteriormente, direcionada para baias de decantação para secagem. Após esta etapa de secagem, estas lamas serão misturadas ao rejeito gerado na UTM e direcionadas para a nova pilha de produto de Lobo Leite. Atualmente, este material é depositado no pátio de produtos.

Para o auxílio das atividades de operação da planta serão utilizados 40 caminhões para transporte de ROM (*run of mine*), 03 caminhões para transporte interno, 05 pás carregadeiras, 01 retro escavadeira, 01 escavadeira e 02 caminhões pipas. As manutenções dos veículos e equipamentos de propriedade da LGA serão realizadas na área interna da empresa, em área já licenciada e em operação regular.

Além de toda estrutura já citada, a Unidade Lobo Leite conta também com escritório, refeitório, balança de veículos e laboratório de análise química de minério.

Conforme Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, a área em questão não está localizada em área de restrição ambiental, não sendo considerada como área prioritária para proteção à flora e fauna de Minas Gerais, estando o município de Congonhas localizado na região do Quadrilátero Ferrífero.

3. CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES

Condicionantes	Prazo	Situação
1. Realizar todos os programas apresentados no PCA e enviar relatório técnico-fotográfico anual dos trabalhos realizados.		Em cumprimento
2. Atualizar o empreendimento junto ao Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais no SIAM e efetuar o respectivo pagamento da TFAMG (Taxa de Fiscalização Ambiental de Minas Gerais), conforme a Lei Estadual 14.940/03.	30 dias a partir da data de concessão dessa licença.	Cumprida
3. Cadastrar o empreendimento no Inventário Estadual de Resíduos Sólidos do Setor Minerário, conforme DN 117/2008.	30 dias a partir da data de concessão dessa licença.	Cumprida

SUPRAM - CM	Av. Senhora do Carmo, 90-Carmo. CEP:	DATA: 13/10/2011
SUPRAIVI - CIVI	303330-000 Belo Horizonte – MG	Página: 3/11



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

4. Apresentar a SUPRAM CM comprovação da solicitação junto à GECAM-IEF do cumprimento da compensação ambiental, de acordo com o Decreto 45.175/2009.	60 dias a partir da data de concessão dessa licença.	Cumprida
5. Apresentar a SUPRAM CM comprovação da solicitação junto à GECAM-IEF do cumprimento da compensação prevista na Lei Estadual Nº 14.309/2002.	60 dias a partir da data de concessão dessa licença.	Cumprida
6. Apresentar a SUPRAM CM comprovação da solicitação junto à GECAM-IEF do cumprimento da compensação prevista na Resolução CONAMA 369/2005.	60 dias a partir da data de concessão dessa licença.	Cumprida
7. Apresentar a SUPRAM CM comprovação da solicitação junto à GECAM-IEF do cumprimento da compensação prevista na Lei da Mata Atlântica 11.428/2006	60 dias a partir da data de concessão dessa licença.	Cumprida
8. Instalar bicos atomizadores (<i>sprays</i>) na UTM para o controle de poluição de partículas (pó) provenientes do beneficiamento.	90 dias a partir da data de concessão dessa licença.	Não cumprida por determinação da equipe técnica
9. Realizar o monitoramento semestral (período seco e chuvoso) da fauna contemplada nos estudos, enviando anualmente relatórios técnicofotográficos dos trabalhos realizados e indicando as ações/medidas de conservação das espécies no local. Os resultados do monitoramento deverão fazer parte do Programa de Educação Ambiental a ser desenvolvido.	A partir da data de concessão da licença.	Em cumprimento
10. Apresentar relatório fotográfico do plantio de 1 indivíduo de <i>Tabebuia ochraceae</i> (ipê-amarelo), referente a compensação pela Lei n° 9.743 de 15 de dezembro de 1988.	30 dias a partir da data de concessão dessa licença.	Cumprida
11. Realizar e implantar um Programa de Educação Ambiental (PEA) conforme DN COPAM nº 110, de 18 de julho de 2007, e Lei Federal 9.795, de 27 de abril de 1999, englobando o distrito de Lobo Leite. Obs.: deverão ser apresentados	Apresentar o programa em 60 dias após a data de concessão da licença. A implantação do programa deverá iniciar em 90 dias	Em cumprimento.
	Carmo, 90-Carmo. CE Belo Horizonte – MG	P: DATA: 13/10/2011 Página: 4/11



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

anualmente a Supram, relatórios técnico-fotográficos que demonstrem a implantação do PEA.	e ocorrer durante toda a vigência da licença.	
12. Armazenar a serrapilheira que será removida na área da pilha. O material deverá ser utilizado na recuperação das áreas degradadas da empresa.	Durante os trabalhos de supressão da vegetação.	Não cumprida. A empresa não interveio na pilha.
13. Efetuar o Programa de Automonitoramento definido no Anexo II, obedecendo as diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa do COPAM nº 165/2011 de 11/04/2011.	A partir da data de concessão desta licença e durante a vigência da mesma.	Em cumprimento
14. Fazer umectação das vias de acesso do empreendimento, incluindo a nova estrada de acesso a pilha de produtos. O sistema de umectação deverá ser estimado para que seja evitado qualquer contribuição de emissão de particulados para a comunidade de Lobo Leite.	A partir da data de concessão desta licença e durante a vigência da mesma.	Em cumprimento
15. Priorizar a contratação de mão-de- obra do Distrito de Lobo Leite (AID) para as instalações e operações que serão necessárias com a ampliação do empreendimento.	A partir da data de concessão desta licença e durante a vigência da mesma.	Em cumprimento

1. Realizar todos os programas apresentados no PCA e enviar relatório técnico fotográfico anual dos trabalhos realizados.

A empresa informou que vem cumprindo os programas apresentados no PCA. Para melhor acompanhamento do órgão ambiental, a empresa irá enviar relatório técnico fotográfico semestral dos trabalhos realizados. Alguns programas que já se encontra em operação são: monitoramento dos recursos hídricos e Sistema SAO.

 Atualizar o empreendimento junto ao Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais no SIAM e efetuar o respectivo pagamento da TFAMG (Taxa de Fiscalização Ambiental de Minas Gerais), conforme a Lei Estadual 14.940/03.

A empresa apresentou cópia do protocolo dos cadastros supracitados (Protocolo N° R590378/2011)

3. Cadastrar o empreendimento no Inventário Estadual de Resíduos Sólidos do Setor Minerário, conforme DN 117/2008.

SUPRAM - CM	Av. Senhora do Carmo, 90-Carmo. CEP:	DATA: 13/10/2011
SUPRAIVI - CIVI	303330-000 Belo Horizonte – MG	Página: 5/11

GOVE Secre Supe

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

A empresa apresentou cópia do protocolo dos cadastros supracitados (Protocolo N° R590379/2011)

4. Apresentar a SUPRAM CM comprovação da solicitação junto à GECAM-IEF do cumprimento da compensação ambiental, de acordo com o Decreto 45.175/2009.

A empresa apresentou cópia do protocolo de cumprimento da compensação ambiental junto ao GECAM-IEF (protocolo nº R591595/2011).

- 5. Apresentar a SUPRAM CM comprovação da solicitação junto à GECAM-IEF do cumprimento da compensação prevista na Lei Estadual Nº 14.309/2002.
- A empresa apresentou cópia do protocolo de cumprimento da compensação ambiental junto ao GECAM-IEF (protocolo nº R 591594/2011).
- 6. Apresentar a SUPRAM CM comprovação da solicitação junto à GECAM-IEF do cumprimento da compensação prevista na Resolução CONAMA 369/2005.

A empresa apresentou cópia do protocolo de cumprimento da compensação ambiental junto ao GECAM-IEF (protocolo nº R 591593/2011).

7. Apresentar a SUPRAM CM comprovação da solicitação junto à GECAM-IEF do cumprimento da compensação prevista na Lei da Mata Atlântica 11.428/2006.

A empresa apresentou cópia do protocolo de cumprimento da compensação ambiental junto ao GECAM-IEF (protocolo nº R 0591596/2011).

8. Instalar bicos atomizadores (*sprays*) na UTM para o controle de poluição de partículas (pó) provenientes do beneficiamento.

A UTM da empresa é do tipo a úmido. Diante disso, a instalação de bicos atomizadores não se justifica.

9. Realizar o monitoramento semestral (período seco e chuvoso) da fauna contemplada nos estudos, enviando anualmente relatórios técnico-fotográficos dos trabalhos realizados e indicando as ações/medidas de conservação das espécies no local. Os resultados do monitoramento deverão fazer parte do Programa de Educação Ambiental a ser desenvolvido.

De acordo com empresa, os monitoramentos estão sendo realizados. A empresa irá apresentar relatório técnico após a campanha do período chuvoso.

10. Apresentar relatório fotográfico do plantio de 1 indivíduo de *Tabebuia ochraceae* (ipê-amarelo), referente a compensação pela Lei n° 9.743 de 15 de dezembro de 1988.

A empresa plantou um individio de ipê-amarelo, conforme verificado em vistoria.

11. Realizar e implantar um Programa de Educação Ambiental (PEA) conforme DN COPAM nº 110, de 18 de julho de 2007, e Lei Federal 9.795, de 27 de abril de 1999, englobando o distrito de Lobo Leite.

SUPRAM - CM	Av. Senhora do Carmo, 90-Carmo. CEP:	DATA: 13/10/2011
SUPRAIVI - CIVI	303330-000 Belo Horizonte – MG	Página: 6/11



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

A empresa apresentou PEA. Foi encaminhamento oficio Nº 1728/2011 julgando o PEA apresentado satisfatório e solicitando a empresa que inicie a execução do programa em 20 dias. A apresentação do relatório de cumprimento desta condicionante será alvo de condicionante.

12. Armazenar a serrapilheira que será removida na área da pilha. O material deverá ser utilizado na recuperação das áreas degradadas da empresa.

A empresa não iniciou a instalação da pilha. A empresa possui licença de instalação valida até 2017.

13. Efetuar o Programa de Automonitoramento definido no Anexo II, obedecendo as diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa do COPAM nº 165/2011 de 11/04/2011.

A empresa informou que vêem realizando o monitoramento.

14. Fazer umectação das vias de acesso do empreendimento, incluindo a nova estrada de acesso a pilha de produtos. O sistema de umectação deverá ser estimado para que seja evitado qualquer contribuição de emissão de particulados para a comunidade de Lobo Leite.

A umectação das vias está sendo realizada, conforme verificado em vistoria.

15. Priorizar a contratação de mão-de-obra do Distrito de Lobo Leite (AID) para as instalações e operações que serão necessárias com a ampliação do empreendimento.

A empresa apresentou ficha de dois funcionários da empresa que residem no distrito de Lobo Leite. A prioridade na contratação de mão-de-obra do distrito deverá continuar durante a vida útil do empreendimento.

4. RESERVA LEGAL

A Reserva Legal (RL) está averbada conforme AV-3-10586 em 23/09/2008- Livro 2-RG sob a matrícula 10586 de 08/09/2004, comarca de Congonhas, conforme TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRESERVAÇÃO DE FLORESTAS firmado entre LGA – MINERAÇÃO E SIDERURGIA LTDA e INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS/ IEF/MG.

5. COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS

Todas as compensações já foram requeridas no âmbito da Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação – LP+LI.

6. CONTROLE PROCESSUAL

O PA COPAM N° . 07754/2008/004/2011, sob responsabilidade da LGA Siderurgia e Mineração LTDA, encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigida no FOB

CUDDAM CM	Av. Senhora do Carmo, 90-Carmo. CEP:	DATA: 13/10/2011
SUPRAM - CM	303330-000 Belo Horizonte – MG	Página: 7/11



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

591064/2011, para a operação de Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, código A-05-01-0, enquadramento classe 5, da Deliberação Normativa COPAM №. 74, de 9 de setembro de 2004.

Garantiu-se, em cumprimento às determinações da Deliberação Normativa Nº. 13, de 24 de outubro de 1995, publicidade ao pedido de Licença de Operação, conforme cópia de publicação inserida nos autos, à fls. 042 e 043. O requerimento foi veiculado, ainda, no Diário Oficial de Minas Gerais, pelo órgão ambiental competente, conforme documento protocolo SIAM Nº. 0775469/2011.

Consta às fls. 23/26 a comprovação de quitação dos custos de análise do licenciamento ambiental, confirmado por consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM. Conforme certidão Nº. 612921/2011, expedida pela Diretoria Operacional desta Superintendência em 18/08/2011, não se constatou, até a referida data, a existência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental, fl. 044.

Consta dos autos a comprovação da averbação da Reserva Legal, conforme Certidão do Serviço de Registro de Imóveis de Congonhas nº 10586, acostada às fls. 02/06, bem como a autorização da Monteminas Minérios LTDA para a requerente utilizar o imóvel para desenvolvimento de sua atividade empresarial, pelo prazo de cinco anos.

A análise técnica conclui pelo deferimento da LO requerida, nos termos deste Parecer Único, pelo prazo de 4 (quatro) anos, observadas as determinações dos anexos I e II.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obrigatoriedade de obtenção, pelo empreendedor, de quaisquer outras licenças, permissões ou autorizações legalmente exigíveis.

7. CONCLUSÃO

Pelo exposto, este Parecer Único recomenda o deferimento do pedido de concessão de Licença de Operação – LO ao empreendimento Unidade de Tratamento de Minerais – UTM com tratamento a úmido, código A-05-01-0, enquadramento classe 5, da Deliberação Normativa COPAM Nº. 74/2004, conforme PA COPAM Nº. 07754/2008/004/2011, sob responsabilidade da LGA Siderurgia e Mineração LTDA, pelo prazo de 4 (quatro) anos, condicionado ao cumprimento integral do PCA – Plano de Controle Ambiental e dos itens relacionados nos anexos I e II.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obrigatoriedade de obtenção, pelo empreendedor, de quaisquer outras licenças, permissões ou autorizações legalmente exigíveis. Cabe, ainda, esclarecer que a SUPRAM CM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do próprio empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

Processo COPAM: Nº: 07754/2008/004/2011	Classe 5
Empreendedor: LGA Mineração e Siderurgia	
Empreendimento:UTM-Lobo Leite	
Atividade: UTM – Minério de Ferro	
Município: Congonhas	

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Apresentar relatório trimestral referente a execução do programa de educação ambiental que a empresa apresentou na Supram CM. O primeiro relatório deverá ser encaminhado 60 dias após a concessão da licença.	Durante a vigência da mesma.
2	Realizar o monitoramento semestral (período seco e chuvoso) da fauna contemplada nos estudos, enviando anualmente relatórios técnico-fotográficos dos trabalhos realizados e indicando as ações/medidas de conservação das espécies no local. Os resultados do monitoramento deverão fazer parte do Programa de Educação Ambiental a ser desenvolvido.	Durante a vigência da mesma
3	Armazenar a serrapilheira que será removida na área da pilha. O material deverá ser utilizado na recuperação das áreas degradadas da empresa.	Durante a vigência da mesma.
4	Dar continuidade ao Programa de Automonitoramento definido no Anexo II, obedecendo as diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa do COPAM nº 165/2011 de 11/04/2011. Encaminhar relatório semestral.	Durante a vigência da mesma.
5	Fazer umectação das vias de acesso do empreendimento, incluindo a nova estrada de acesso a pilha de produtos. O sistema de umectação deverá ser estimado para que seja evitado qualquer contribuição de emissão de particulados para a comunidade de Lobo Leite.	Durante a vigência da mesma.
6	Priorizar a contratação de mão-de-obra do Distrito de Lobo Leite (AID) para as instalações e operações que serão necessárias com a ampliação do empreendimento.	Durante a vigência da mesma.
7	Apresentar PRAD- Programa de Recuperação de área degrada- da área da pilha de produtos e das áreas de passivo ambiental que poderão surgir em virtude da operação da UTM.	Durante a vigência da mesma.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

Processo COPAM: Nº: 07754/2008/003/2011	Classe 5	
Empreendedor: LGA Mineração e Siderurgia		
Empreendimento:UTM-Lobo Leite		
Atividade: UTM – Minério de Ferro		
Município: Congonhas		

ANEXO II

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Córrego da Passagem P1 – A montante da UTM. P2 – A jusante da UTM. Córrego do Gurita (Soledade) P1 – A montante da Pilha P2 – A jusante da Pilha	Cor Aparente, DBO, Ferro Solúvel e Total, Manganês Solúvel e Total, Oxigênio Dissolvido, pH, Turbidez, Sólidos Suspensos e Totais e Coliformes Totais e Fecais.	Trimestral
Caixa Separadora de Água e Óleo (saída)	Óleos e graxas e fenóis	Trimestral
Fossa Séptica (entrada e saída)	DBO, coliformes fecais, coliformes totais, <i>Estreptococus fecais</i> e <i>Escherichia coli</i> .	Trimestral

^{*}Nos resultados das análises realizadas, a empresa deverá observar os comandos contidos na DN nº 165/2011

<u>Relatórios</u>: Enviar semestralmente a **GEMOG - Gerência de Monitoramento e Geoprocessamento da FEAM**, os resultados das análises efetuadas no ano anterior. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises alem da produção industrial e o número de empregados no período. Proceder conforme a DN Conjunta COPAM/CERH 01 de 05/05//2008 para efeitos de controle ambiental.

<u>Método de análise</u>: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA – AWWA, última edição.

2. RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar anualmente a **GEMOG - Gerência de Monitoramento e Geoprocessamento da FEAM -**, até o dia 30 de janeiro, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos, inclusive da **lama das fossas sépticas** e da **borra oleosa** da caixa separadora, gerados no ano anterior, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

SUPRAM - CM	Av. Senhora do Carmo, 90-Carmo. CEP:	DATA: 13/10/2011
SUPRAM - CM	303330-000 Belo Horizonte – MG	Página: 10/11



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO <u>FINAL</u>						
			Tayo da			№ LO e		Empresa responsável			
Denomina ção	Origem	Classe	Taxa de geração /recebi- mento (kg/mês)	Razão social	Endere- ço complet o	validade (apenas resíduos classe I)	Forma (*)	Razão social	Endereço completo	AAF, LO ou Dis- pensa e validad e	OBS.

(*)1- Reutilização 2 - Reciclagem

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Os resíduos devem ser destinados somente para empreendimentos ambientalmente regularizados junto à administração pública.

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM CENTRAL, para verificação da necessidade de licenciamento específico;

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento;

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.